

1907 785 L40
Sept 13 Junta

Proposta do Conselho
Federal da Suíça
sobre tutela de
menores

A Conferencia dos Fiscos Superiores
da Corôa e Fazenda é de parecer
que nenhuma duvida ha
em aceitar a proposta do Con-
selho Federal da Suíça sobre
a forma por que se devem
efectuar as communicações
que tem ser feitas pelas auto-
ridades d'um e d'outro paiz
sobre os actos relativos á tutela
de menores

Proced — as A. Navarro

"
" 14 795 L40
Reino

Sobre a penhora ao Im-
puzario do Theatro d'
Maria 2.^a firma
Muniz e Tenencia

Ll ^{md} ^{me} ~~Co~~ ~~D~~ = Ordenou V. Ex.^a que acer-
ca do contracto d'adjudicação
do theatro de S. Maria II, se con-
sulte ainda sobre os do isse-
quintes pontos: 1) se para se
dada fosse aos adjudicatarios
do theatro dos bens do Estado
existentes no mesmo thea-
tro devia ser exigida previa-
mente caucão como dispõe
o art 2221 do Cod. Civ. 2) qual
o meio d'evitar que de

futuro o poder judicial inter-
venha deferindo a que se façam
penhoras ou outras diligências
que perturbem o regular fun-
cionamento d'aquelle theatro.

Respondendo á
primeira pergunta, eu diria
que os termos do
contracto excluem mani-
festamente aquella exigência.

Eu me preocupar de
masiadamente, porque é
indiferente para o fim que
tenho em vista, com a na-
tureza do contracto, tenho a hon-
ra de ponderar a ^{4ª} que embora
se fale em usufructo no pro-
gramma e na escriptura do
contracto juridicamente este
instituto tem outro signifi-
cado, pois envolve a ideia
de que quem o goza tem o direi-
to de perceber todas as utilida-
des e productos que a coisa
poua dar - art 2197 do Código
Civil - podendo o usufructua-
rio usar a coisa plenamente
emprestar a alugal-a ou
até alienar o seu direito - artigo
2207 do citado código o que é
absolutamente contrario ao es-
pirito e á letra da convenção
sobre que consulto.

Em todo o caso, usufructo
que fosse, que não é, repito,

as obrigações a que o adjudicatario estava adstricto constam expressamente do art 7 do programma que exige uma certa caução que declara ser a garantia do contracto, não podendo, por consequente, exigir-se outra pois que a lei civil geral regula apenas para os casos omnino e em-v da caucão - mas o fidejussão e porque a caucão a que se refere o art 2221 n 2 do Cod. Civ. é facultativa caso o proprietario a exija e aqui não a exije, nas bases do concurso, e ainda porque segundo o art 7 e 8 nicos do programma é concedido mediante apenas as condições nelle exaradas, o usufructo dos montes pertencentes ao Estado existentes no theatro de S. Maria 2^a e nenhuma outra condição além d'aquella que foi expressamente regulada, que é apenas a da renda annual.

Nestes termos, é meu parecer e voto unanime dos Fiscos Superiores da Corôa e Fazenda que nenhuma exigencia mais é licito fazer ao adjudicatario.

Quanto á 2^a parte da com

